



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 43/2011

"Dispõe sobre a criação de empregos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, para preenchimento regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências".

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, empregos públicos, para preenchimento em caráter temporário, descritos abaixo, objetivando o atendimento à RESOLUÇÃO SE Nº 27 de 09/05/2011 e RESOLUÇÃO SE Nº 28 de 12/05/2011, referentes Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, destinados ao Programa de Transporte Escolar em nosso município.

Quant.	Denominação	Referência	Carga Semanal	Horária
10	Monitor de transporte escolar infantil	A-1	30 horas	

Artigo 2º - Para provimento dos cargos mencionados acima, será realizado Processo Seletivo, tendo o prazo de duração de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano se a Administração assim o quiser.

Artigo 3º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente lei, vigorarão pelo prazo descrito no artigo 2º, e serão rescindidos nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – insuficiência de desempenho;
- IV – extinção do programa estadual, implantado mediante convênio ou ajustes similares, interrupção definitiva ou temporária de recursos financeiros, que originaram as respectivas contratações;

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos acima, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Os empregados receberão mensalmente uma cesta básica de alimentos, igual a dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2011 do município de Echaporã, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para execução de programa abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12 – EDUCAÇÃO

02.06.12.361.– ENSINO FUNDAMENTAL

02.06.12.361.0005 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02.06.12.361.0005.2.015000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE 02 – RECURSOS ESTADUAIS

ITEM	Elemento da Despesa	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$
01	3.1.90.11.00	Venc. E Vantagens Fixas- Pessoal Civil	35.000,00
02	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
03	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica	2.000,00
		TOTAL	45.000,00

Artigo 6º Os recursos para cobertura da presente Lei, serão provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Educação, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em de de 2011.


OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal